

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, E O ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-
CGE/MS.**

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, CEP: 79031-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.424.948/0001-41, doravante denominado TCE-MS, neste ato representado por seu Presidente, Iran Coelho das Neves, e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-24, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Governador Reinaldo Azambuja Silva, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.219.869/0001-88, com sede no Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande/MS, doravante denominada CGE-MS, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Carlos Eduardo Girão de Arruda, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de cooperação entre os partícipes por intermédio da convergência de esforços para atuação na fiscalização de recursos estaduais, intercâmbio de informações e treinamentos na área de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ajustada neste termo consistirá em:

- a) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalizações e auditorias nas unidades estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, no tocante aos recursos públicos estaduais, quando houver interesse recíproco dos signatários;
- b) realização conjunta de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, seminários e de outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalizações e auditorias, bem como da jurisprudência firmada pelas deliberações e julgamentos;
- d) intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos signatários;
- e) estabelecimento de procedimentos sumários que agilizem ao máximo a troca de documentos institucionais, incluídos relatórios, notas técnicas, expedientes e outros.

Parágrafo Primeiro – A forma de execução das atividades a que se refere esta cláusula será definida, em cada caso, pelos signatários, podendo ocorrer mediante troca de correspondência



oficial ou outros meios, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos conjuntos de que trata a alínea "a" serão, em regra, coordenados por servidor da parte demandante, assegurado o exame de planejamento conjunto de forma a aperfeiçoar-se o programa de trabalho, observando-se o disposto no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As fiscalizações e auditorias decorrentes deste Acordo serão, sempre que possível, incluídas nos planos ou programas de fiscalizações e auditorias elaborados pelos signatários e amparadas nas devidas ordens de serviço, após consultas recíprocas, realizadas com antecedência suficiente para o trâmite de autorizações superiores.

Parágrafo Quarto - As partes darão conhecimento mútuo dos seus planos ou programas de auditoria, logo que sejam concluídas suas elaborações, de forma que possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

O TCE-MS e a CGE-MS conduzirão os trabalhos, mutuamente, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada.

Parágrafo Primeiro - Serão proporcionadas, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Parágrafo Segundo - O TCE-MS e a CGE-MS manterão sistema de comunicação, informando, um ao outro, sobre o andamento dos trabalhos e fornecendo relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, observados os requisitos procedimentais de cada signatário.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos signatários, ao elaborar sua programação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, informará ao outro sobre o número disponível de vagas para o co-partícipe deste Acordo.

Parágrafo Quarto - Os signatários assegurarão, aos representantes designados, a qualquer tempo, o acesso aos planos ou programas de auditoria, papéis e documentos de trabalho utilizados pelos seus auditores na execução das atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS

O TCE-MS e a CGE-MS responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados e assumirão total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados por força do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A troca de informações de caráter sigiloso somente se dará nos casos em que os partícipes possuam a prerrogativa legal de acessá-las.



[Assinatura manuscrita]

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações no seu vínculo funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes poderão celebrar termo de cooperação específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, de extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-MS no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela CGE-MS no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e o Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



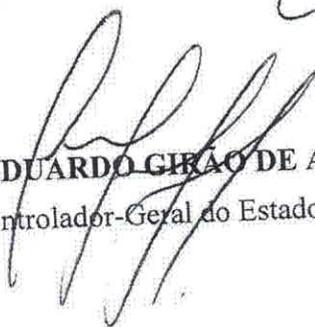
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

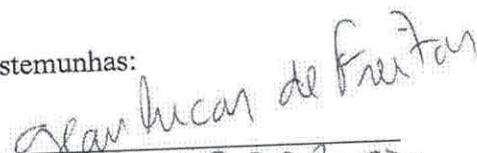
Campo Grande/MS, 11 / 04 de 2019.

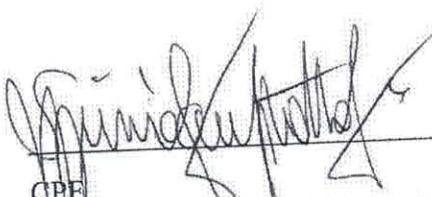

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado


IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Presidente do TCE-MS


CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

Testemunhas:


CPF 05.225.908-37


CPF 609.673.741-20

